



V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

EIXO ÉTICA E DIREITOS HUMANOS

Particularidades do judiciário paranaense na infância e juventude: conexões com o Serviço Social na área sociojurídica.

Letícia Sampaio Pequeno¹
Andrea Pires Rocha²

Resumo: Este estudo busca refletir sobre as particularidades do judiciário paranaense na infância e juventude, em especial trazendo a atuação da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude. Ademais, busca-se discutir sobre o Serviço social na área sócio-jurídica inserido no Tribunal de Justiça do Paraná. Como procedimentos metodológicos, optou-se pela pesquisa qualitativa, levantamento bibliográfico e pesquisa documental. Conclui-se que a atuação profissional engajada gera enorme diferença na vida das pessoas. Assim, cabe ao profissional adotar os direitos humanos como fundamento e como finalidade da ação profissional, dedicando-se ao aprimoramento permanente.

Palavras-chave: Infância e Juventude. Serviço Social. Área sóciojurídica. Direitos Humanos.

Abstract: This study seeks to reflect on the particularities of the Paraná judiciary in childhood and youth, in particular bringing the role of the Childhood and Youth Coordination of the Supervision Council for Children and Youth Judgments. Furthermore, we seek to discuss social services in the socio-legal area within the Court of Justice of Paraná. As methodological procedures, we opted for qualitative research, bibliographical research and documentary research. It is concluded that engaged professional performance makes a huge difference in people's lives. Therefore, it is up to the professional to adopt human rights as the basis and purpose of professional action, dedicating themselves to permanent improvement.

Keywords: Childhood and youth. Social service. Socio-legal area. Human rights.

INTRODUÇÃO

¹ Assistente social judiciária, servidora do Tribunal de Justiça do Paraná, mestra, leticiapequenotjpr@gmail.com.

² Docente da Universidade Estadual de Londrina (UEL), coordenadora da pós-graduação em Serviço social e política social da UEL, pós-doutora. Bolsista Produtividade CNPQ-PQ2. andrearocha@uel.br



(...) Em junho de 1957 eu fiquei doente e percorri as sedes do Serviço Social. Devido eu carregar muito ferro fiquei com dor nos rins. Para não ver os meus filhos passar fome fui pedir auxílio ao propalado Serviço Social. Foi lá que eu vi as lágrimas deslizar dos olhos dos pobres. Como é pungente ver os dramas que ali se desenrola. A ironia com que são tratados os pobres. A única coisa que eles querem saber são os nomes e endereços dos pobres (Carolina Maria de Jesus, 22 de maio de 1958).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, emerge no ordenamento jurídico brasileiro como uma peça legislativa paradigmática que, ancorada nos preceitos constitucionais e em conformidade com as diretrizes internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, é um mecanismo sólido e detalhado jurídico de proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Alicerçado na Doutrina da Proteção Integral, o ECA enfatiza a indispensabilidade de uma perspectiva que considera a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento.

Nessa esteira, o Estatuto pauta-se na priorização absoluta dos direitos desta parcela da população, prevendo um conjunto de normativas que objetivam, não apenas a salvaguarda de seus direitos, mas também a criação de um ambiente que favoreça o seu desenvolvimento de forma saudável, harmoniosa e integral, colocando a criança e o adolescente no epicentro das políticas públicas e decisões que lhes sejam correlatas, destacadamente ao Poder judiciário, que busca garantir com absoluta prioridade a efetivação de todos os direitos de crianças e adolescentes.

Nesse íterim, as inquietações que motivaram a realização deste estudo são: como se dá a atuação do Judiciário paranaense na área da infância e da adolescência? As ações desenvolvidas estão articuladas com outras políticas públicas que visam a garantia de direitos de crianças e adolescentes? Qual a atuação do Serviço Social na área jurídica, em especial no TJPR?

Para se apropriar dessas temáticas e ser possível responder essas perguntas, pontua-se a concretização da lógica do Estado neoliberal de cunho penal, no qual a judicilização das expressões da questão social torna-se parte de um projeto que simula solucionar os impactos disso via controle socio penal.

Nessa conjuntura, também é possível refletirmos sobre as particularidades do Serviço Social na área sociojurídica, pois muitas vezes são esses(essas) profissionais que avaliam sobre as



situações concretas e podem somar com estratégias para a garantia de direitos ou podem seguir o sentido contrário, desconsiderando as opressões e a totalidade.

Desse modo, o ponto de partida para a aproximação do debate do Serviço Social na área sociojurídica é a apreensão da lógica de funcionamento do Estado. Assim, importa enfatizar que, segundo Marx (2010, p. 39), o Estado é o mediador entre o homem e a liberdade do homem e é pela via dos elementos particulares que o Estado se constitui como universalidade. Na conjuntura do Estado neoliberal de cunho penal, vivencia-se uma "política estatal de criminalização das consequências da miséria do Estado", conforme problematiza Wacquant (2003).

Em vista disso, este artigo está dividido nesta introdução, em duas seções temáticas, nas considerações finais e nas referências bibliográficas. Na primeira seção, busca-se dialogar sobre as particularidades da Coordenadoria da Infância e da Juventude e do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ/CIJ). Em seguida, na segunda seção, foca-se na atuação do Serviço social na área sócio-jurídica. Por fim, objetiva-se o fornecimento de subsídios para profissionais que atuam na área sociojurídica.

1. APONTAMENTOS SOBRE A COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUÍZOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CONSIJ/CIJ)

O Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná (CONSIJ-PR) foi criado pela Resolução nº 04, de 15 de janeiro de 2010 do TJPR, na condição de organismo responsável pela definição da política institucional e o planejamento estratégico geral do Poder Judiciário do Estado para a área da infância e da juventude.

A Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ-PR), com fundamento na Resolução nº. 94, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Decreto Judiciário nº 4427/2010, Art. 7º, apresenta como objetivo primordial propiciar a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Poder Judiciário do Paraná.

Nesse sentido, o CONSIJ é um órgão deliberativo vinculado ao gabinete da Presidência do TJPR, sendo fundamental para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, zelando pelos seus interesses, acompanhando e subsidiando as atividades das Varas da Infância e da Juventude.

Conforme estipulado na Resolução nº 04/2010, caracterizam-se como atribuições do CONSIJ:

“Zelar pelo cumprimento do princípio da prioridade absoluta e da supremacia do interesse da criança e adolescente; Elaborar e promover medidas destinadas a prover as Varas da Infância e Juventude estrutura pessoal e material; Elaborar o planejamento estratégico das Varas da Infância e da Juventude; Elaborar as diretrizes metodológicas de trabalho da equipe interprofissional destinada a assessorar o Juízo



da Infância e Juventude; Promover encontros que promovam a qualidade dos serviços prestados; Promover cursos de aperfeiçoamento aos profissionais; Avaliar a situação das crianças e adolescentes em acolhimento institucional e propor alternativas para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária; acompanhar e subsidiar as atividades das Varas da Infância e da Juventude; Propor a criação de Coordenadorias Regionais da Infância e da Juventude”.

Crucial contextualizar que o CONSIJ/CIJ também acompanha os cadastros da infância e da juventude implantados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); realiza a implantação de projetos e de campanhas referentes aos direitos da criança e do adolescente, abrangendo temáticas como: convivência familiar e comunitária, adoção, medidas de proteção, enfrentamento à violência e exploração contra crianças e adolescentes.

A Coordenadoria da Infância e da Juventude tem as seguintes atribuições (conforme Decreto Judiciário nº 427/2010):

- a) adotar as providências necessárias para executar as deliberações do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude;
- b) elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do judiciário na área da infância e da juventude;
- c) dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando a melhoria da prestação jurisdicional;
- d) promover a articulação interna e externa da justiça da infância e da juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais;
- e) colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e juventude;
- f) exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude;
- g) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas no regulamento próprio.

No ano de 2023, ocorreu uma atualização da Resolução TJPR nº 04/2010, visando às modernas, diversificadas e complexas demandas relativas a crianças e adolescentes submetidas ao Poder Judiciário, bem como ao ordenamento jurídico vigente. Procurou-se promover a adequação da estrutura administrativa do CONSIJ às necessidades de gestão judiciária contemporânea, conferindo-lhe maior eficácia, eficiência e efetividade.

A partir da nova configuração, as estruturas antes fragmentadas passaram a trabalhar conjuntamente e de maneira integrada, cada qual desempenhando o seu papel. Ainda, funcionam vinculadas a CIJ-TJPR 14 Coordenadorias Regionais com abrangência em todas as comarcas do Estado, criadas nos termos do ato normativo Decreto Judiciário nº 178/2015, chefiadas por Magistrados(as) de 1º grau.

Considerando as atribuições da Coordenadoria, as ações envolvem projetos e atividades voltados para elaboração de medidas que possibilitem o cumprimento do princípio da prioridade absoluta e da supremacia do interesse da criança e do adolescente. Quanto à equipe de apoio multiprofissional da CIJ-TJPR (que conta com assistentes sociais em seu quadro), por sua vez, executa as deliberações do CONSIJ e da CIJ; elabora recomendações e sugestões voltadas para o aprimoramento da estrutura do judiciário na área da infância e



da juventude; e oferece suporte técnico aos magistrados, aos servidores e às equipes interprofissionais.

Além disso, diferentes ações são desenvolvidas para a articulação interna e externa da justiça da infância e da juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais, o que viabiliza maior efetividade nas medidas voltadas para a garantia de direitos fundamentais.

Essa equipe também se responsabiliza por colaborar em diferentes grupos de trabalho e faz a gestão de cadastros na área da Infância e Juventude. Além de projetos, campanhas, planos de ação em várias frentes, as atividades da Coordenadoria atendem variados procedimentos instaurados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) relacionados à temática da área da infância e da juventude, que resultam em informações, manifestações, pareceres técnicos e o desenvolvimento de gestão social no sentido de garantir direitos, por meio de políticas, programas, projetos e serviços sociais.

Por fim, esta equipe é composta por psicólogas e assistentes sociais que buscam em suas ações promover a implementação de políticas e de programas nacionais e estaduais relacionados à área da infância e da juventude. Nesse sentido, cabe aprofundar a prática profissional de assistentes sociais inseridos na área sócio jurídica, conforme será abordado na próxima seção.

2. ESPECIFICIDADES DA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Um dos grandes desafios observados no cotidiano profissional é a contradição de interesses contrapostos. Ou seja, interesses sociais e antagônicos que se refratam no terreno institucional enquanto forças sociopolíticas em luta pela hegemonia e que podem ancorar politicamente o trabalho realizado (IAMAMOTO, 1992, p 14). Em outras palavras, com tensão e tensionamento entre o que a instituição demanda e o direcionamento sócio-político da nossa profissão, que ao se comprometer com os interesses da classe trabalhadora, esbarra-se com a realidade dessa não ser, na grande maioria das vezes, o que é preconizado nas demandas institucionais.

Em síntese, o (a) assistente social, por ser um trabalhador (a) assalariado (a), vende sua força de trabalho ao empregador, que em troca lhe proporciona um salário. Apesar de deter de uma relativa autonomia, o trabalho do referido profissional é determinado pelos condicionantes do empregador. Assim, cabe ao Serviço Social construir interpretações, análises e ações profissionais que não reproduzam relações de forças hierárquicas e autoritárias alinhadas com o objetivo institucional, estando alinhado ao objetivo profissional, como mencionam Santos, Backx e Guerra (2012):



“É a sua inserção na divisão social e técnica do trabalho da sociedade capitalista, sua localização na estrutura sócio-ocupacional e a sua funcionalidade na sociedade burguesa, construída no espaço de mediação entre classes e Estado, que atribui à intervenção um caráter político” (SANTOS; BACKX; GUERRA, 2012, p.41).

Nesse sentido, é importante entender sobre as implicações diante da entrada do Serviço Social no judiciário na década de 1940, traçando um breve resgate histórico para compreender a disposição e a dimensão social dos litígios. Demonstra-se também que o exercício profissional configura-se pela articulação de dimensões (técnico-operativa, teórico-metodológica e ética-política) e se realiza sob condições objetivas e subjetivas historicamente determinadas.

A preocupação é elucidar o significado social desse trabalho no processo de reprodução das relações sociais, sendo decisivo considerar as particulares condições e relações sociais que emolduram o trabalho profissional para depurar seus efeitos nos processos sóciopolíticos e culturais e no circuito global de (re) produção do capital (IAMAMOTO, 1992, p.16-17).

Relacionando com as reflexões de Alapanian (2008, p.185), demonstra-se que os/as assistentes sociais:

Tornaram-se profissionais imprescindíveis na seleção dos problemas que poderiam ser solucionados pelo Judiciário, analisando e interpretando as situações trazidas pela população para a organização judiciária e estabelecendo uma relação com o restante da malha assistencial, dando orientação à população e realizando encaminhamentos.

No percurso profissional, é de imensa importância entender o sujeito do estudo social como ser social, que convive e sofre os condicionamentos e determinações da realidade social local, conjuntural e mais ampla que o cerca, este tem uma história social de vida; viveu e vive numa sociedade em que ele (ela), e/ou os familiares, teve ou tem alguma forma de relação com o trabalho - inserido, excluído, ou sobrando no mundo do trabalho; viveu ou vive em algum grupo familiar, com o qual manteve ou mantém relações fundantes e determinantes de sua forma de vida.

Dessa forma, de acordo com Mioto (2015, p.235), é preciso entender a intervenção profissional sob dois eixos. Um eixo é relacionado à interpretação das demandas colocadas aos assistentes sociais, a qual permite compreendê-las como expressões de necessidades humanas básicas não satisfeitas, decorrentes da desigualdade social própria da organização capitalista. O outro eixo diz respeito ao redimensionamento da ação profissional quanto ao seu alcance e direcionalidade.

No Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), especificamente, as principais demandas do Serviço Social são nas Varas de Infância e Juventude e nas Varas de Família, em que são solicitadas pelos/as magistrados/as a realização de estudos sociais, elaboração de laudos



sociais, pareceres sociais, relatórios informativos e demais movimentações nos autos dos processos.

Cabe pontuar a importância das pesquisas documentais, bibliográficas, consulta aos autos, a articulação em rede, contatos via aplicativos de mensagens e a supervisão de estágio de graduação em Serviço Social.

Destacam-se também as atividades como preenchimento dos formulários bimestrais, acompanhamento dos/das pretendentes à adoção, participação em audiências concentradas, reuniões com a rede de proteção das comarcas, sugestões de projetos para as comarcas, participação em eventos científicos e da categoria profissional, publicação de artigos e de trabalhos.

Todas essas atividades compõem o cotidiano profissional do Serviço Social na área judiciária inseridos/as no modo de produção vigente, atuando com o acesso e a defesa dos direitos humanos. Sobre isso, cabe dialogar com Rocha (2021), a qual enfatiza que a esfera formal dos direitos humanos é peça fundamental no jogo que envolve relações de dominação e de exploração que sustentam o modo de produção capitalista (ROCHA, 2021, p.12).

Feitas essas ponderações, é importante debater sobre os direitos humanos, que, para Marx (2010. p.48) nada mais são do que os direitos dos membros da sociedade burguesa.

No que diz respeito ao debate transversal, é preciso explicar sobre o racismo, entendido como uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencem (ALMEIDA, 2018, p.25).

Gonzalez (1984) auxilia nesta análise ao enfatizar que “para nós, o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira: nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular” (GONZALEZ, 1984, p. 224).

Desse modo, identifica-se que as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais da vida cotidiana, que estão presentes no cotidiano profissional de assistentes sociais.

Ademais, no cotidiano profissional, não é raro se deparar com famílias que relatam a falta de conhecimento sobre os próprios direitos e sentem os impactos da falta de comunicação e de articulação entre as instituições. Nesse cenário, cabe ao/à assistente social ler a realidade e compreender de onde vem os conflitos, reconstruindo o histórico de vida dessas famílias, suas relações com as condições concretas de vida, estabelecendo contato com a rede de proteção e conhecendo com profundidade a vida dessas famílias.



Nesse contexto, as instituições que compõem o universo jurídico ganham centralidade. Borgianni (2013) caracterizou o que se deve entender por jurídico: “lôcus de resolução dos conflitos pela impositividade do Estado” (p.14).

Em especial, frisa-se que, como núcleo duro do Sistema de Justiça, temos o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria, instituições responsáveis pela produção e pela distribuição da justiça. Desse modo, conforme aponta Alapanian (2008, p.77), o Judiciário é um sistema formado por diversas organizações, criado para operacionalizar o Direito.

Em todas essas instâncias, há assistentes sociais inseridos/as. Por isso, destaca-se a importância de conceituar a área sociojurídica.

Conjunto de espaços sócio ocupacionais onde atuam assistentes sociais, psicólogos, trabalhadores de áreas afins e operadores do Direito, nos quais as atribuições privativas e as competências destes profissionais são mediadas pelo universo jurídico e pelo Direito e onde aplicam-se e executam-se as determinações judiciais ou têm-se interface com as elas (BORGIANNI, 2014, p. 15 - 16).

Crucial frisar que a função jurisdicional do Poder Judiciário é resolver os conflitos de interesses em cada caso concreto através de um processo judicial. Conforme aborda Borgianni (2014, p. 16), isso gera para os/as profissionais que atuam nesta área um intenso sofrimento ético-político, visto que há ciência sobre o que é necessário fazer para dar acesso a direitos e a constatação dos impedimentos perversos.

Parafraseando Alapanian (2008, p. 183), isso se deve às consequências das contradições do sistema capitalista e do progressivo agravamento dos problemas sociofamiliares, as quais chegam ao Judiciário na forma de casos individuais, de problemas singulares que devem ser encaminhados, de litígios para os quais se pede solução viáveis e adequadas à realidade.

Assim, identifica-se que a atuação do Serviço Social na área sociojurídica é marcada por um universo legal, burocrático e institucional, erguido para proteger direitos, ao mesmo tempo em que promove a responsabilização civil ou criminal. Em outras palavras:

(...) a submissão à cotidianidade, a não reflexão crítica sobre ela, tende a produzir práticas que podem corroborar sua reprodução acrítica e, assim, violar princípios e valores muito caros às conquistas da profissão. E ainda mais: sintoniza o Serviço Social com uma política que intensifica a desigualdade social e criminaliza os pobres, que viola direitos e impõe valores de um cotidiano que está a serviço da dominação e da exploração burguesas; enfim, reproduz, dramaticamente, uma ordem social que ganha, a cada dia, contornos de barbárie (SOUSA, 2014, p.48).

Desse modo, defende-se que o/a assistente social, especialmente inserido/a na área sociojurídica, precisa se dedicar à transversalidade que envolve os direitos humanos, compreendendo como uma forma de explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas.

CONSIDERAÇÕES



Dessa maneira, considerou-se crucial a execução deste estudo, pois são relevantes pesquisas sobre o sistema de justiça, com o intuito de evidenciar que este não é um ente neutro, visto que está inserido na sociedade e reproduzindo ou até mesmo legitimando violações e opressões. Nesse ínterim, também problematizou-se, mesmo que de forma tangencial, como tem se dado o exercício de Assistentes Sociais que atuam na área sociojurídica, especialmente em relação às particularidades do poder judiciário.

Analisou-se que o Poder Judiciário deve estar comprometido com o enfrentamento das desigualdades e com a superação de problemas sociais estruturais, combatendo toda forma de discriminação.

Assim, este estudo apontou que é fundamental o discernimento de que a atuação profissional ética e engajada gera uma enorme diferença na vida das pessoas. Para isso, cabe ao/a profissional adotar os direitos humanos como norte, como fundamento e como finalidade da ação profissional, dedicando-se à formação profissional e ao aprimoramento permanente.

REFERÊNCIAS.

ALAPANIAN, Silvia. Serviço Social e Poder Judiciário: reflexões sobre o Direito e o Poder Judiciário. São Paulo: Veras, 2008a. vol. I.

_____. Serviço Social e Poder Judiciário: reflexões sobre o Direito e o Poder Judiciário. São Paulo: Veras, 2008b. vol. II.

ALMEIDA, Magali da Silva. Diversidade humana e racismo: notas para um debate radical no Serviço Social. Argumentum, Vitória, v. 9, n. 1, p. 32-45, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/15764>

ALMEIDA, Silvio. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento; Justificando, 2018;

BORGIANNI, Elisabete. Prefácio in: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo (orgs). Serviço social e Temas Sociojurídicos: debates e Experiências. Coletânea Nova de Serviço social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014;

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. Serviço Social & Sociedade n. 115. Especial. Área Sociojurídica. São Paulo, Cortez Editora, julho/setembro de 2013. p. 407-442.

FORTI, Valeria; FORTI, Lorena; MARCOSIN, Cleir. Direitos Humanos e Serviço Social: debater é preciso. In: BRITES, Cristina M.; FORTI, Valeria. (orgs) Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011;

GONZÁLES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: Revista Ciências Sociais Hoje, ANPOCS, 1984, p. 223-244.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos. São Paulo: Cortez, 1992.



LOSURDO, Domênico. Contra-história do liberalismo. Aparecida: Ideias e Letras, 2006. (p. 15 – 30; 281 – 342)

MARX, Karl. Sobre a questão judaica. São Paulo : Boitempo, 2010. 143 p.

ROCHA, Andrea Pires. Direitos Humanos e os determinantes da colonialidade: racismo, colonialismo e capitalismo. Revista Serviço Social em Debate, v. 4, n.1, 2021, p.5-23.

SANTOS, C. M. dos; BACKX, S.; GUERRA, Y. (orgs.). A dimensão técnico-operativa no serviço social: desafios contemporâneos. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012. 184p.

SOUSA, Charles Toniolo de . Práticas punitivas e Serviço Social: reflexões sobre o cotidiano profissional no campo sociojurídico. In: FÀVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azavedo de. (Org.). Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências. 1ed.RIO DE JANEIRO: Lúmen Júris, 2014, v. , p. 35-51.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. DECRETO JUDICIÁRIO Nº 178/2015 - Criação das 14 (quatorze) Coordenadorias Regionais de Infância e Juventude. Acesso <https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do;jsessionid=810552675688d75016aa90ac1661?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f452176c12bbb2b01839bbafaa621d6e8bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e>

_____. Provimento nº 282/2018. Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça-Foro Judicial. Acesso <https://www.tjpr.jus.br/codigo-de-normas-foro-judicial?p_p_id=101_INSTANCE_twMudJDZcUpA&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&a_page_anchor=18341163>

_____. Resolução nº. 04/2010. Dispõe sobre o Sistema da Justiça da Infância e da Juventude no Estado do Paraná. Curitiba: Tribunal de Justiça, 2021. Acesso <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/15554>

WACQUANT, Loïc . Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 3ª. edição, revista e ampliada, agosto de 2007. 1ª. reimpressão, março de 2013.